

1.º, direito, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de oito crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alíneas a), b) e c), do Código Penal e dois crimes de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 29 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido sem prejuízo da realização de actos urgentes conforme artigo 320.º (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição do arguido obter (a requerimento seu ou do procurador, mandatário ou gestor de negócios) a emissão de documentos e certidões pelos serviços (personalizado ou não) do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado de registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal das conservatórias de registo civil, comercial, predial e de automóvel (artigo 337.º, n.º 3), e, ainda, a proibição do arguido movimentar, por si só ou através de outrem (nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios), quaisquer contas bancárias, à ordem ou aprazo (quer seja único titular ou co-titular) em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito (adiante IC), bancária ou não, que opere em território sob jurisdição do Estado Português (artigo 337.º, n.º 3).

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Costa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 3283/2006 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 43/02.0PCPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jaime Ricardo Carneiro da Silva, filho de Manuel de Madureira e de Maria Aldina Carneiro da Silva, natural de Portugal, Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1980, solteiro, com domicílio na Rua Sá de Miranda, entrada 111, Casa 41 (Bairro do Amial), 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Loureiro Abrantes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso de contumácia n.º 3284/2006 — AP. — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 37/05.3IDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário José Pereira Alves, filho de Mário Ribeiro Alves e de Emília Pereira, natural de Guimarães, Azurém, Guimarães, nascido em 14 de Agosto de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10317632 e da identificação fiscal n.º 193901501, com domicílio no lugar de Redufe, 25, Santo Emílio, 4830 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude fiscal, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação dos arguidos em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo

até à apresentação ou detenção dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º de Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 3285/2006 — AP. — A Dr.ª Eunice Barros, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 242/95.9TBPVZ (ex. processo n.º 88/95), pendente neste Tribunal contra o arguido Mateus Figueiro Pereira, filho de Rodrigo dos Santos Pereira e de Elvira Rosa Figueiro, nascido em 2 de Março de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7845563, com domicílio na Embarcação de Pescas Mestre Galhardo, Porto de Pesca de Portimão (doca Pesca), Armazém de Pesca, Bloco B, 8, 8400 Lagoa, foi por despacho de 20 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Eunice Barros*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aurora Gonçalves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 3286/2006 — AP. — O Dr. José Nuno Duarte, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/94.0TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido José Martinho Silva Araújo Pinheiro, filho de Zeferino Martins Araújo Pinheiro e de Rosalina da Silva Rebelo Pinheiro, nascido em 9 de Abril de 1962 casado, titular do bilhete de identidade n.º 5812040, com domicílio em Casais, Bente, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Janeiro de 1993, por despacho de 18 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir do trânsito em julgado de 12 de Dezembro de 2005, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinto o procedimento criminal.

12 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 3287/2006 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 74/92.6TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís da Silva Antunes, filho de Amadeu da Costa Antunes e de Maria dos Anjos da Silva, natural de Vila Verde, Vila Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Março de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3796245, com domicílio na 14, Avenue Des Gobelins, 75005 Paris, Franca, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas nos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 13004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 31 de Outubro de 1990, por despacho de 11 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a